CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam suas atividades na Avenida Sete de Setembro, nas condições e nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida isenção em caráter geral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam suas atividades no trecho da Avenida Sete de Setembro compreendido entre a Rua Forte de São Pedro e a Praça Castro Alves, tendo como termo inicial o dia 25 de outubro de 2018 e termo final o último dia das obras de requalificação atualmente em andamento.

Art. 2°. O poder executivo regulamentará a forma de devolução das cotas que já tenham sido pagas, bem como notificará os contribuintes acerca da concessão da isenção, especificando seus termos inicial e final.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de novembro de 2019 .

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

As obras de requalificação da Avenida Sete de Setembro atualmente em andamento vêm trazendo uma série de transtornos, em especial uma série de dificuldades ao tráfego de veículos e pedestres na região, diminuindo o fluxo de consumidores e, consequentemente, o faturamento dos prestadores de serviço instalados na localidade.

Outrossim, insta salientar que a obra em comento tem duração prevista de 16 (dezesseis) meses, período longo o suficiente para inviabilizar a continuidade de uma série de negócios, sobretudo em época de crise econômica e alto desemprego como a atual, levando ao fechamento de estabelecimentos e à consequente extinção de postos de trabalho.

Além disso, deve-se ter em conta que as obras de requalificação em comento perdurarão durante o final de ano e o período natalino, ocasião em que, como é sabido, espera-se um aumento no volume de vendas e de faturamento das empresas, que, muitas vezes, compensam eventuais perdas sofridas durante o restante do ano e permitem a continuidade do negócio.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conceder isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam suas atividades em imóveis localizados nos trechos que estão sendo requalificados, desde a data de início das obras e até a sua efetiva finalização, como forma de compensá-los pelos danos que vêm sofrendo.

Acerca da iniciativa Legislativa para a apresentação da presente proposição, o artigo 61, caput da Constituição Federal, de observância obrigatória também pelos Municípios conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estabelece como regra a iniciativa concorrente de forma que se legitimam a apresentar proposições legislativas, qualquer membro do poder Legislativo, Executivo, Judiciário e os cidadãos.

Destaca-se por fim que por se tratar de incentivo fiscal concedido em caráter geral, não configurando, portanto, renúncia fiscal, a presente proposição fica dispensada das formalidades nos termos do art. 154 § 3° da LOM e do art. 14, §1°, da LC 101/2000.

Considerando todas as explicações apresentadas, pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Salvador, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE